



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 201/98

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPERI".

Apresentado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 24 de Dezembro de 1998 no Journal Hora 76

Lei Complementar n.º 009/98

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**“ Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/94,  
de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código  
Tributário do Município de Japeri.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus  
representantes legais aprova a seguinte,**

**L E I C O M P L E M E N T A R :**

**Art. 1º - A Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de  
1994, que instituiu o Código Tributário do Município de Japeri, passa a vigorar  
com as seguintes alterações:**

**TÍTULO VI  
DAS TAXAS.  
CAPÍTULO I.**

**DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.**

**SEÇÃO 1ª**

**DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DAS  
ISENÇÕES.**

**“Art. 193 - .....**

**I- .....**

**a) .....**

**b) .....**

**c) .....**

**d) .....**

**e) .....**

**f) .....**

**g) .....**

**h) .....**

**i) .....**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....

- II - .....
- a) de remoção, de coleta de lixo residencial individual (CLRI) e coleta de lixo comercial por estabelecimento (CLCE);
- b) .....
- c) de conservação de vias, logradouros públicos e manutenção de esgoto domiciliar por residência e/ ou comércio. (MEDRC);
- d) .....

**CAPÍTULO III.**  
**DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**Seção 2ª**

**DA TAXA DE REMOÇÃO, COLETA DE LIXO RESIDENCIAL INDIVIDUAL E COLETA DE LIXO COMERCIAL POR ESTABELECIMENTO.**

- Art. 241 - .....**
- I - Remoção, coleta de lixo residencial individual (CLRI) e coleta de lixo comercial por estabelecimento (CLCE);
  - II - .....
  - III - .....
  - IV - .....
  - V - .....



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

**Art. 242 - A taxa de coleta de lixo residencial individual e coleta de lixo comercial por estabelecimento será fixada anualmente através de ato do Executivo Municipal com base no rateio do custo do serviço de coleta de lixo, estimado para o exercício seguinte, com dedução do superávit ou acréscimo do déficit por ventura verificado no exercício corrente, dividindo-se o montante assim calculado, depois de convertido em UFIR, pelo número de contribuintes inscritos no mesmo exercício corrente.**

**SEÇÃO 4ª.**

**DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS,  
LOGRADOUROS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DE ESGOTO  
DOMICILIAR.**

**Art. 251 - Constitui fato gerador da taxa de conservação de vias, logradouros públicos e manutenção de esgoto domiciliar por residência e/ou comércio a utilização efetiva ou potencial do serviço de conservação de vias ou logradouros públicos.**

**Art. 2º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 14 de dezembro de 1998.**

  
**LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
**PROTÓCOLO**  
Em 15 / 12 / 1998  
N.º 201 L.º 001 Fls. 062

Mensagem nº 024/98-GP

Em, 14 de dezembro de 1998.

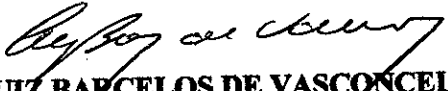
Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri."

O Projeto proposto pelo Executivo visa tornar mais justa a cobrança das taxas que menciona.

Assim, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei Complementar, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Japeri, 14 de dezembro de 1998.

  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
PREFEITO

Ao  
Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador Darlei Gonçalves Braga

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 15/12/98

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO~~

~~Em 15/12/98~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO~~

~~Em 15/12/98~~



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 201/98

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

*Am* \_\_\_\_\_  
 EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Elio* \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI, cuja ementa é: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Am* \_\_\_\_\_  
*Elio* \_\_\_\_\_  
*Carlos* \_\_\_\_\_  
 RELATOR  
 MEMBRO  
 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 201/98

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

*Paulo Paula F. Gaudades*  
 EM    /    /   

*Chi*

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do    PREFEITO M.  
 DE JAPERI   , cuja ementa é: "ALTERA DISPOSI-  
 TIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE  
 SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri,    /    /   

*Paulo Paula F. Gaudades*  
 RELATOR

*Chi*

\_\_\_\_\_  
 MEMBRO

*Jose*

*Jose*  
 \_\_\_\_\_  
 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais,  
seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 201/98 Oriundo da  
Mensagem nº 024/98 Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI.

Japeri, 15 de Dezembro de 1998.

Apresentado em 15/12/98





LEI COMPLEMENTAR Nº

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri".

Autor: Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - A Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário do Município de Japeri, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO VI

DAS TAXAS.

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO 1ª

DO FATOS GERADORES DA INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES. O

- "Art.193 -.....
- I - .....
  - a).....
  - b).....
  - c).....
  - d).....
  - e).....
  - f).....
  - g).....
  - h).....
  - i).....



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art.242 - A taxa de coleta de lixo residencial individual e coleta de lixo comercial por estabelecimento será fixada anualmente através do ato do Executivo Municipal com base no rateio do custo do serviço de coleta de lixo, estimado para o exercício seguinte, com dedução do superávit ou acréscimo do déficit por ventura verificado no exercício corrente, dividindo-se o montante assim calculado, depois de convertido em UFIR, pelo número de contribuintes inscritos no mesmo exercício corrente.

SEÇÃO 4ª.

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DE ESGOTO DOMICILIAR.

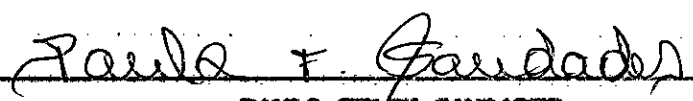
Art.251 - Constitui fato gerador da taxa de conservação de vias, logradouros públicos e manutenção de esgoto domiciliar por residência e/ou comércio a utilização efetiva ou potencial do serviço de conservação de vias ou logradouros públicos.

Art.2º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 16 de Dezembro de 1998.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



LEI COMPLEMENTAR Nº

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Japeri".

Autor: Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - A Lei Complementar nº 01/94, de 28 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário do Município de Japeri, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO VI

DAS TAXAS.

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO 1ª

DO FATO GERADOR DA INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES. 0

- "Art.193 -.....
- I - .....
- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i).....



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art.242 - A taxa de coleta de lixo residencial individual e coleta de lixo comercial por estabelecimento será fixada anualmente através de ato do Executivo Municipal com base no rateio do custo do serviço de coleta de lixo, estimado para o exercício seguinte, com dedução do superávit ou acréscimo do déficit por ventura verificado no exercício corrente, dividindo-se o montante assim calculado, depois de convertido em UFIR, pelo número de contribuintes inscritos no mesmo exercício corrente.

SEÇÃO 4ª.

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DE ESGOTO DOMICILIAR.

Art.251 - Constitui fato gerador da taxa de conservação de vias, logradouros públicos e manutenção de esgoto domiciliar por residência e/ou comércio a utilização efetiva ou potencial do serviço de conservação de vias ou logradouros públicos.

Art.2º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 16 de Dezembro de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO